

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Rua Castelo do Piauí, 285
Pernambuco

REVISADA
19/08/93
Ass.

Lei nº 073-GP, de 13 de dezembro de 1984.

Ementa: A Comissão de Justiça e Redação da Lei acatando a emenda, apresentada pelo vereador Edmilson Silva, OPINA que o Projeto de nº 028/84, de autoria do Sr. Prefeito, está em condições de ser aprovado nos termos do seguinte substitutivo: -
EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI - N° 028/84, ORIUNDO DO CHEFE DO EXECUTIVO.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco CELPE, atribuindo a esta o encargo de arrecadar a Taxa de Serviços Urbanos cobrada pelo município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º - A atribuição cometida no Art. 1º da presente Lei exclui a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, por parte da Celpe, de proprietários de terrenos e de proprietários ou moradores de habitações não servidas por energia domiciliar.

Art. 3º - O município se compromete a pagar à CELPE a energia elétrica consumida em seu domínio, a título de iluminação pública, na forma que dispuser Convênio respectivo e ainda a quantia equivalente a 3% (tres inteiros por cento) sobre o total arrecadado na forma do Art. 1º, como remuneração pela execução do serviço ali previsto.

Art. 4º - A Taxa de Iluminação Pública será obtida doravante - através do cálculo resultante da multiplicação dos percentuais a seguir, sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária previsto pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sobre os valores padrão decorrente do Decreto nº 88.931, de 31 de outubro de 1983.

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Rua Castelo do Piauí, 285

Pernambuco

100
100%

- a) - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para os consumidores de até 30 (trinta) Kwh;
- b) - 2% (dois inteiros por cento) para os consumidores de 31 a 100 Kwh;
- c) - 3% (três inteiros por cento) para os consumidores acima de 101 Kwh;
- d) - 4% (quatro inteiros por cento) para o comércio, indústria e serviços.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, exceptando o seu Art. 4º que vigorará a partir do 1º de janeiro de 1985.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂNDIDO RODRIGUES JAPINHA
PREFEITO

COR.

AUX/Adm.

